



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	02
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00012/2025

Projeto de Lei nº 007/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de fevereiro de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 13 / 02 / 2025

Presidente:





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	03
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº. 07/2025

"Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Rio Verde - GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde, a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos**, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo por meio da rede municipal de saúde e em parceria com entidades da sociedade civil e instituições privadas que desejarem aderir à iniciativa.

Art. 2º A Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos terá as seguintes diretrizes:

I – Garantir aos pacientes diabéticos atendidos na **rede pública municipal de saúde** a avaliação dos pés durante as consultas médicas, com encaminhamento para especialistas nos casos de risco de complicações, incluindo crianças e adolescentes;

II – Promover a divulgação de informações sobre prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos, reduzindo os riscos de infecção e amputação;

III – Assegurar o acompanhamento contínuo dos pacientes diabéticos atendidos pela rede pública municipal de saúde, monitorando a evolução da doença e seu controle;

IV – Capacitar os profissionais da atenção primária para realizarem o exame do pé diabético e disseminarem informações sobre cuidados preventivos, em parceria com instituições acadêmicas e entidades especializadas;

V – Estimular campanhas periódicas para conscientização sobre o autoexame dos pés e a realização de exames preventivos em unidades de saúde municipais;



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Reformada em 2025-2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°.: 04

Ass.:

VI – Disponibilizar materiais educativos, incluindo cartazes informativos, nas unidades de saúde, escolas, igrejas e demais locais públicos, destacando os cuidados essenciais para a saúde dos pés em pacientes diabéticos;

VII – Realizar ações anuais de conscientização, incluindo palestras, debates, inclusão do tema no conteúdo escolar e abordagens preventivas na rede municipal de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º A execução das disposições desta Lei **está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município**, podendo ser implementada de forma gradual conforme a capacidade administrativa e econômica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nayara Barcelos
1º Secretaria

Justificativa

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas devido ao diabetes em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geraram, somente no último ano, 17 mil amputações de coxas e pernas, a um custo anual de R\$ 18,2 milhões ao SUS.

Pesquisa da Sociedade Brasileira de Diabetes revelou que 65% dos diabéticos nunca tiveram seus pés examinados. Estima-se que 85% das amputações poderiam ser evitadas com medidas preventivas adequadas.

O projeto "Salvando o Pé Diabético", implementado no Distrito Federal, demonstrou avanços significativos, reduzindo em 77,8% as amputações realizadas acima do tornozelo. No entanto, há carência de uma política pública padronizada nacionalmente para prevenção da doença e suas complicações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa **conscientizar a população e promover a prevenção das amputações em pacientes diabéticos no Município de Rio Verde**, por meio da detecção precoce e do tratamento adequado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.



Nayara Barcelos
1º Secretaria



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°: 06
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 042/2025

Proposição: Projeto de Lei n° 007/2025

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: “Institui a campanha permanente de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos no Município de Rio Verde e dá outras providências”

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde fica instituída no âmbito do município de Rio Verde, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo por meio da rede municipal de saúde e em parceria com entidades da sociedade civil e instituições privadas que desejarem aderir à iniciativa.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Reza o art. 24, inciso XII, da Constituição Federa de 1988 que a competência é concorrente aos estados para legislar sobre a defesa da saúde.

Neste caso, no âmbito da competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais, e aos estados a sua suplementação e, conseqüentemente, ao município, quando necessário para atender às suas peculiaridades e desde que não contrarie o disposto na norma geral.

A nível estadual, nós temos **a Lei Estadual nº 20.253/2018 destinada a reunir e estabelecer as normas de proteção aos direitos das pessoas com diabetes e a estabelecer deveres inerentes ao paciente assistido pelo Poder Público, como medida de corresponsabilização com seu tratamento.**

Já a nível municipal é importante dizer que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e criação de atribuições ao Poder Executivo, pois leis dessa natureza são de iniciativa de competência privativa deste, como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que: “ *criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;*

Outro ponto do projeto que merece ser impugnado é o seu inciso IV, do art. 2º onde prevê o treinamento de profissionais de saúde, posto que



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 08
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

essa medida vai gerar custo para o poder público, razão pela qual é outra medida de competência privativa que cabe tão-somente ao Chefe do Executivo.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão, razão pela qual opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão por vício de iniciativa.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2025.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 20 de fevereiro de 2025.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 09
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

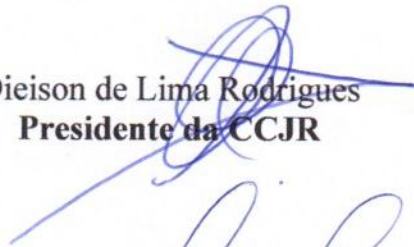
rioverde.go.leg.br


tvcamararioverde

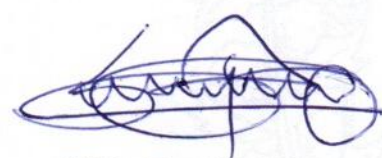
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 20 de fevereiro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 10
Ass.: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 06/02/2025

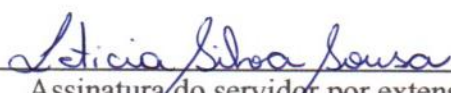
13/02/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

13/02/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

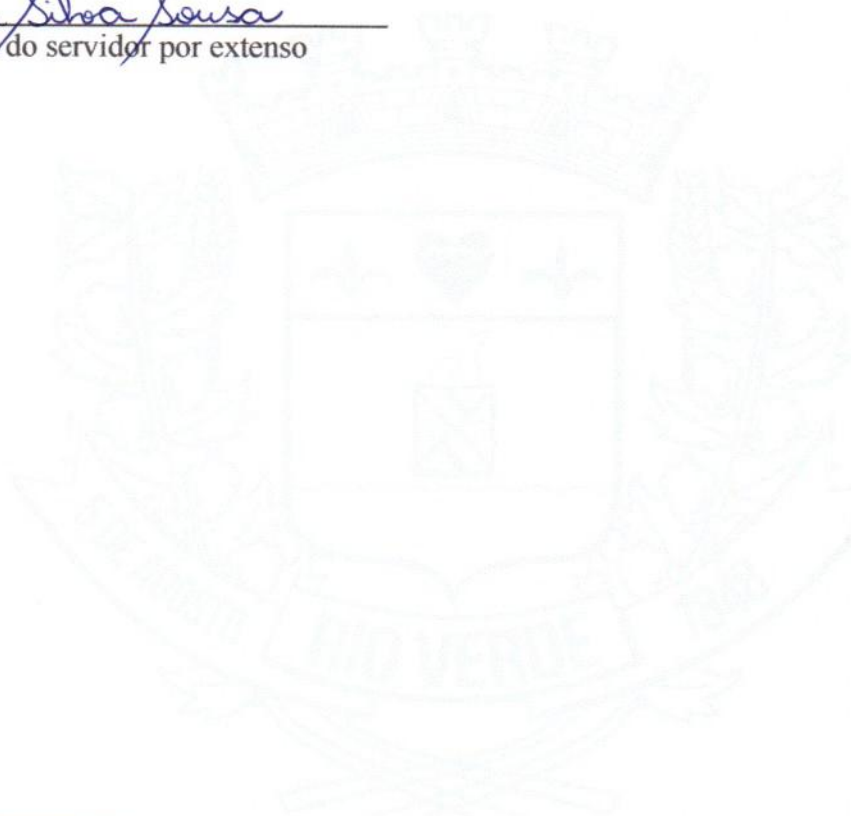
18/03/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

20/03/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 27 de março de 2025



Assinatura do servidor por extenso



CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/03/2025.

Rio Verde-GO. aos 27 dias do mês de março de 2025.



IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO



DR. SHIRLEY GARCIA TOSTA

Procurador Geral

OAB/GO 33.694